



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 07 /2008**

*Dispõe sobre a dispensa da impressão da certidão de remessa de relação de intimação de advogados para a publicação no Diário da Justiça, alterando o art. 451 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.*

O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a rapidez com que são geradas e encaminhadas as relações de intimações dos advogados pelo Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau – SAJ/PG, o que torna desnecessária a emissão da certidão de remessa pelo servidor do cartório judicial,

CONSIDERANDO a economia proporcionada pela não emissão da certidão,

**RESOLVE:**

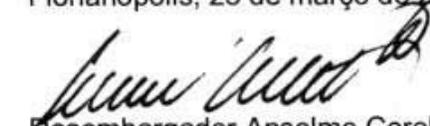
Art. 1º Alterar o art. 451 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 451. O escrivão certificará a data da remessa da relação de intimações para a publicação no SAJ, dispensada a impressão da certidão e sua anexação aos autos.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 25 de março de 2008.

  
Desembargador Anselmo Cerello  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA